



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Ofício nº 561/2025

Sabáudia, 17 de dezembro de 2025.

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia
Sabáudia – PR

Assunto: Solicitação de retirada do Projeto de Lei nº 084/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste solicitar a **retirada do Projeto de Lei nº 084/2025**, que autoriza a doação de bens inservíveis do patrimônio público municipal, atualmente em tramitação nesta Casa de Leis.

A presente solicitação se faz necessária tendo em vista que, **até o presente momento, o Município não obteve os orçamentos/avaliações dos bens que seriam objeto da referida doação**, o que inviabiliza a adequada instrução do processo legislativo, bem como o atendimento aos princípios da legalidade, transparência e controle do patrimônio público.

Dessa forma, após a devida regularização e obtenção das informações necessárias, o projeto poderá ser reapresentado para apreciação desta Câmara Municipal.

Certos de vossa compreensão, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

EDSON HUGO
MANUEIRA:03
537950977

Assinado de forma digital
por EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2025.12.17
14:01:39 -03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito de Sabáudia-Pr





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR

CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343

www.sabaudia.pr.gov.br

Mensagem nº 084/2025

Senhor Presidente
André Luiz da Silva
Senhores(as) Vereadores(as);

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTOCOLO GERAL 356 2025
Data: 13/10/2025 - Horário: 16:15
Legislativo

Encaminhamos, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza a doação de bens inservíveis do Patrimônio Público Municipal e dá outras providências".

A presente proposta tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a promover a doação de bens móveis classificados como inservíveis à administração pública, por estarem antieconômicos para manutenção ou obsoletos para uso, conforme laudos técnicos e avaliação patrimonial realizados pelos setores competentes.

A iniciativa visa assegurar maior eficiência na gestão dos bens públicos, evitando o acúmulo de materiais sem utilidade e promovendo sua destinação a entidades sem fins lucrativos, organizações da sociedade civil ou outros entes, conforme critérios de interesse público e social.

Destacamos que a doação desses bens observará os princípios da legalidade, moralidade, economicidade e transparência, garantindo a correta destinação e o adequado aproveitamento dos materiais por quem deles possa se beneficiar.

Em anexo Plano de Trabalho para a apreciação das Comissões e todos Vereadores.

Diante da relevância da matéria, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei por todos os Edis.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração:

Atenciosamente,

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 13 dias do mês de outubro de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA
PREFEITO DE SABÁUDIA-PR.

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR

CNPJ: 76.958.974/0001-44

Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343

www.sabaudia.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N° 084/2025



“Autoriza a doação de bens inservíveis do Patrimônio Público Municipal e dá outras Providências”.

Art. 1º - Fica o chefe do poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de bens considerando inservíveis ao Patrimônio Público recolhidos através de coletas urbanas, bem como os gerados pelo desgaste natural, originário desta Prefeitura, a entidades em atividade atual no Município, que comprovem estas qualidades mediante apresentação de estatuto devidamente registrado.

§ 1º - Considera-se inservível para efeito desta Lei, o bem que não puder ser utilizado pelo Município para o fim a que se destina devido à perda de suas características, como:

I – Ocioso, que é bem que, embora em condições de uso, não estiver sendo ocupado em razão da perda de sua utilidade, demonstrando-se defasado ou ultrapassado em relação à necessidade do órgão ou Poder;

II – Antieconômico é o bem cuja manutenção for excessivamente onerosa;

III – Irrecuperável é o bem para o qual não existe no mercado peça de reposição para conserto e que, consequentemente, perdeu as características para a sua utilização.

§ 2º - A entidade a ser beneficiada deverá declarar qual a destinação que será dada ao objeto doado, de modo que o interesse público seja devidamente justificado, conforme determina o art. 17, caput e inciso II da lei nº 14133/2021.

Art. 2º - A doação deverá conter autorização do titular do órgão proprietário dos bens, caso não seja oriundo de coleta pública.

Art. 3º - O Poder público Municipal, através de comissão instituída por Portaria, fica responsável pela Avaliação de Bens Inservíveis.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os bens móveis inservíveis no anexo I desta Lei, para a Associação Ambiental Catadores de Materiais Recicláveis de Sabáudia.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 13 dias do mês de outubro de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA
PREFEITO DE SABÁUDIA-PR.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

**REPASSE DE MATERIAL INSERVÍVEL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SABÁUDIA PARA A ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS
CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SABAUDIA - PR**

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE

Entidade: ASCAMAR - Associação dos Agentes Ambientais Catadores de Materiais Recicláveis de Sabáudia		CNPJ: 18.825.550/0001-05	
Endereço: Rodovia Antônio Mendes Vasconcelos, km 16, Saída para Astorga	Bairro: Gleba Pau D'Alho	Cidade/UF: Sabáudia/PR	CEP: 86720-000
Conta Corrente: 95454-4	Banco: SICREDI		Agência: 0718
Nome do responsável: Antônio Luiz Pinto	CPF: 063.213.188-84	Cargo: Presidente	
Endereço: Rua Geraldo Caetano, 909	Bairro: Centro	Cidade: Sabáudia/PR	DDD/Telefone: (43) 99605-5133

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Conjugação de esforços entre a Administração Pública Municipal e Associação dos Agentes Ambientais Catadores de Materiais Recicláveis de Sabáudia, visando à destinação do material inservível gerado pela prefeitura, em que onera o município pelo volume e espaço ocupado, além do material acumulado oportunizar a geração de vetores de doenças e animais peçonhentos, e complementa a renda para a Associação.

3. JUSTIFICATIVA PARA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

O presente plano de trabalho tem por objetivo oportunizar à Prefeitura Municipal de Sabáudia a destinação ambientalmente adequada do material inservível gerado e acumulado em suas dependências ou decorrente de atividades públicas diversas, tais como podas, cortes de árvores, manutenção de praças, serviços de obras e outros.

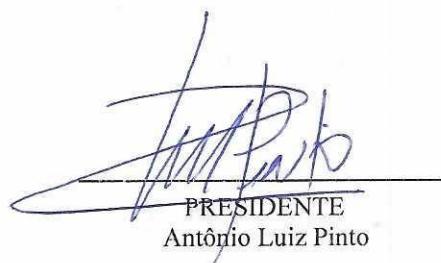
Grande parte desses materiais, notadamente lenha, resíduos de madeira e sucatas em geral, não possuem utilidade para o município e acabam sendo armazenados, ocupando espaço físico, demandando controle operacional e, em alguns casos, tornando-se potenciais criadouros de vetores de doenças e abrigo para animais peçonhentos,

5. PLANO DE APLICAÇÃO

I – QUADRO DE DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÃO DO GASTO – REPASSE DE DOAÇÃO DE LENHA INSERVÍVEL – ANO 2025/2026	
DISCRIMINAÇÃO	PERIODICIDADE
1. MATERIAIS/PRODUTOS DE CONSUMO	
Aquisição de materiais diversos necessários às atividades da associação, como insumos de escritório, limpeza, manutenção, embalagens, EPIs e outros de uso rotineiro.	Conforme necessidade
2. BENS (EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES)	
Realização de pequenos reparos, manutenção predial, elétrica e de equipamentos utilizados nas operações e na estrutura física da associação.	Conforme necessidade
Aquisição, reposição ou conserto de equipamentos e utensílios necessários à execução das atividades administrativas e operacionais.	Conforme necessidade

Remanejamento de recursos dentre os acima citados poderão ocorrer, mediante justificativa e prévia consulta aos interessados.

SABÁUDIA, 13 de outubro de 2023.



PRESIDENTE
Antônio Luiz Pinto



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 084/2025

EMENTA: “AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS PARA ASSOCIAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 084/2025 de autoria do Poder Executivo que visa autorização legislativa para que o Executivo Municipal proceda “AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS PARA ASSOCIAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL”.

O Poder Executivo Municipal apresentou a seguinte justificativa:

“visa assegurar maior eficiência na gestão dos bens públicos, evitando o acúmulo de materiais sem utilidade e promovendo sua destinação a entidades sem fins lucrativos, organizações da sociedade civil ou outros entes, conforme critérios de interesse público e social”.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da Competência de doar bens públicos.

Nos termos do art. 76, II, da Lei nº 14.133/2021, a doação de bens da Administração Pública é admitida:

Art. 76. As alienações de bens da Administração Pública observarão as seguintes normas:

(...)

II - a doação com encargos ou sem eles será permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera federativa, ou para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, devidamente justificada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Portanto, para que a doação seja juridicamente válida, é indispensável que:

- I. Haja comprovação de inservibilidade dos bens;
- II. Seja demonstrado o interesse público e social da doação;
- III. Seja avaliado o valor e a conveniência da alienação;
- IV. Exista lei específica autorizando a doação.

2.2 Da Instrução processual obrigatória

A doação significa a transferência da propriedade de bens permanentes para o beneficiário (recebedor). O termo de doação deve ser emitido pela entidade doadora e deve apresentar todos os elementos identificadores do bem.

Os requisitos são os expressos na alínea a, inc. II, “a” art. 76, da Lei 14.133/21, o donatário tem que reunir duas condições, isto é, exercer atividade identificada com fim social e que o bem doado seja utilizado para esse fim, e não outro.

Sendo assim, se o pleiteante ostentar atividade que vise ao lucro financeiro, ausente, pois, o interesse social, não poderá ser beneficiado. E se ele for da área social, porém formular o pedido para uso particular, não terá preenchido o segundo requisito, estando, portanto, impedido de ser atendido com a doação

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, “a administração pode fazer doação de bens públicos, mas tal possibilidade deve ser tida como excepcional, devendo ser demonstrado o interesse público. Qualquer violação a tais pressupostos a conduta é ilegal e dilapidatória do patrimônio público”. (Manual de Direito Administrativo, 19ª edição, revista, ampliada e atualizada, pág. 1047).

Leciona Joel de Menezes Niebuhr, o que seria o interesse social:

“Interesse social é espécie que se subsume ao espectro mais largo do interesse público. Isso significa que todo interesse social é pertinente ao interesse público, mas que nem todo interesse público pode ser qualificado como interesse social. Destarte, os bens móveis podem ser doados para serem utilizados em projetos sociais, isto é, que visem beneficiar as parcelas menos favorecidas da sociedade, como vem a ocorrer em atos de benemerência. *Não é lícito doar bens móveis a serem utilizados em atividades de interesse público que não tenham fundo social.* Por exemplo, não é lícito doar bem móvel a entidade como a Ordem dos Advogados Brasil, que, conquanto realize atividades



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 01010823/0001-60

relacionadas ao interesse público, normalmente não visam a atender interesses sociais." (Joel de Menezes Niebuhr, Licitação Pública e Contrato Administrativo, Curitiba: Zênite, 2008, pág. 71)

Dessa forma, é indispensável a juntada do Estatuto Social da ASCAMAR, para que se verifique se sua atuação possui finalidade social, ambiental e sem fins lucrativos, em consonância com a exigência do art. 76, II, da Lei nº 14.133/2021.

O TCE-PR reforça esse entendimento em suas orientações, considerando irregular a doação quando não comprovado o caráter social da entidade recebedora.

Portanto, doar o bem a uma instituição pública que não tenha ações de interesse social não atende ao comando da norma.

2.3 Quanto o Bem Inservível.

O bem móvel público será caracterizado como inservível quando o Setor de Almoxarifado identificar e recomendar a sua retirada física, em razão de obsolescência, danificação ou perda das características normais de uso, devendo tal condição ser comprovada a inservibilidade dos itens.

A comprovação da inservibilidade deve ser formalizada por meio de Ata e Termo da Comissão de Patrimônio, indicando as condições dos bens e a impossibilidade de reaproveitamento interno.

O TCE-PR, em diversas decisões, tem exigido a formalização desses documentos. Destaca-se:

Acórdão nº 2071/17 – Tribunal Pleno (TCE-PR):

"É indispensável a comprovação de que os bens a serem doados são efetivamente inservíveis, mediante laudo técnico ou termo emitido por comissão designada, acompanhado de avaliação de valor e justificativa de interesse público."

Assim, sem esses documentos, não há prova suficiente da inservibilidade, o que inviabiliza a emissão de parecer favorável neste momento.

2.4. Da estimativa de valor e manifestação do Controle Interno

Mesmo tratando-se de bens inservíveis, é necessária a estimativa de valor para registro contábil e controle patrimonial adequado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Além disso, a manifestação do Controle Interno é imprescindível, a fim de atestar a legalidade e a conformidade do procedimento com as normas de gestão patrimonial, conforme recomendam as boas práticas de governança pública e decisões reiteradas do TCE-PR.

3. É O PARECER.

Considerando que, o projeto de lei é Constitucional, pois presente a competência do Município e a iniciativa do Chefe do Executivo.

Considerando que, o Projeto de Lei foi protocolado nesta casa de lei de acordo com as normas regimentais.

Contudo, diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina que o Projeto de Lei que autoriza a doação de bens inservíveis à ASCAMAR encontra respaldo no art. 76, II, da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente instruído.

I. Ata da Comissão de Patrimônio;

II. Termo de Inservibilidade dos bens;

III. Estimativa de valor;

IV. Atestado do Controle Interno;

V. Cópia do Estatuto Social da ASCAMAR, comprovando seu caráter social e sem fins lucrativos.

Contudo, a ausência de documentos essenciais impede, por ora, a emissão de parecer favorável, e após a devida complementação da instrução processual, o parecer jurídico poderá ser revisto, com análise conclusiva quanto à legalidade da doação.

Diante da ausência de documentação essencial, esta Assessoria Jurídica não recomenda a tramitação do Projeto de Lei na forma atual, opinando pelo retorno dos autos ao setor competente para saneamento das pendências acima descritas.

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, a aprovação em plenário”.

Sabáudia, 14 de outubro de 2025.

ANDRÉIA DOS SANTOS
ESTRALIOTO:02039491961

Assinado de forma digital por ANDRÉIA
DOS SANTOS ESTRALIOTO:02039491961
Dados: 2025.10.14 13:22:55 -03'00'

ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO
Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos Projetos a Comissão de Comissão de Justiça e Redação:

Projeto de Lei nº 084/2025- Autoriza a doação de bens inservíveis do patrimônio Público Municipal, e dá outras providências.

Autoria: Edson Hugo Manueira – Prefeito

Projeto de Lei nº 085/2025

Matéria: Dispõe sobre a alteração do Anexo II da Lei Municipal nº 002/2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Município de Sabáudia, e dá outras providências

Autoria: Edson Hugo Manueira – Prefeito

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contada data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 14 de outubro de 2025

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Presidente

José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Justiça e Redação	Assinatura	Data recebimento
		14/10/2025 425 13:08

Aos 17 dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, às 08:00 horas, reuniram-se, Câmara Municipal de Sabáudia, os vereadores da referida comissão de Finança e Orçamento com o objetivo de analisar o Projeto do Poder Executivo de nº 084 e 085/2025. Foi enviado ao executivo um requerimento solicitando informações que estavam em falta nos projetos. Considerando que os projetos analisados estão corretos, esta comissão dará seu parecer favorável. Sem mais para o momento a reunião foi encerrada com a assinatura de todos os presentes. Sabáudia, aos 17 dias do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte e cinco.

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: José Aparecido de Souza

Secretário: Rodrigo Fernando Trava

Relator: Wesley Roberto Pereira Xandu





CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
SABÁUDIA – PR – CNPJ/MF 01010823/0001-60

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

Eu, JOSÉ APARECIDO SE SOUZA, presidente da Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretario Denis Ricardo Manoeira e o vereador Alex Hernandes Valentin e o senhor secretario Rodrigo Fernando Trava e o vereador Wesley Roberto Pereira Xandu, para uma reunião no dia 17/10/2025 (sexta-feira) às 08:00 horas na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Sabáudia, para tratar do projeto de Lei nº 084 e 085/2025.

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 15 de outubro de 2025.

Atenciosamente.

JOSÉ APARECIDO DE SOUZA

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Aos 17 dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, às 08:00 horas, reuniram-se, Câmara Municipal de Sabáudia, os vereadores da referida comissão de Justiça e Redação, para uma reunião, com o objetivo de analisar os projetos de Lei do Executivo nº 084 e 085/2025. Considerando que o projeto analisado está correto e o parecer jurídico desta Casa de Leis está de acordo com o mesmo, o parecer foi emitido de forma favorável. Mas foi enviado ao executivo um requerimento solicitando informações que estavam em falta nos projetos. Sem mais para o momento a reunião foi encerrada com a assinatura de todos os presentes. Sabáudia, aos 17 dias do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte e cinco

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: José Aparecido de Souza

Secretário: Denis Ricardo Manoeira

Relator: Alex Hernandes Valentin



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, nº 1951 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
SABÁUDIA – PR – CNPJ/MF 01010823/0001-60

REQUERIMENTO

A Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, após reunião para discutir o Projeto De Lei 084/2025, vem por meio desta, REQUERER QUE SEJA ANEXADA AOS AUTOS A ATA DA COMISSÃO DE PATRIMÔNIO; O TERMO DE INSERVIBILIDADE DOS BENS; A ESTIMATIVA DE VALOR; O ATESTADO DO CONTROLE INTERNO E A CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL DA ASCAMAR, comprovando seu caráter social e sem fins lucrativos.

Haja vista que a doação de bens inservíveis a ASCAMAR encontra seu respaldo legal na Lei 14.133/2021 em seu art.76, II, mas ainda se encontra inconstitucional devido à falta de corroboração legal enviadas a essa casa de leis.

O TCE delibera que é lícito a doação de bens inservíveis desde que cumpridas as exigências legais para a comprovação do mesmo como foi deferido no parecer da procuradoria desta casa.

O TCE-PR, em diversas decisões, tem exigido a formalização desses documentos.

Destaca-se:

Acórdão nº 2071/17 – Tribunal Pleno (TCE – PR)

“É indispensável a comprovação de que os bens a serem doados são efetivamente inservíveis, mediante laudo técnico ou termo emitido por comissão designada, acompanhado de avaliação de valor e justificativa de interesse público.”

Segundo assim, fica inviável a tramitação do referido projeto de lei para a aprovação em plenário sem a corroboração das devidas documentações. Salienta-se que assim que cumpridas todas as diligências legais o mesmo voltara a análise da procuradoria para emissão de novo parecer para garantir sua constitucionalidade jurídica.

Posteriormente, seguirá para tramitação para que então seja submetido a análise e votação dos nobres edis desta casa.

Dessa forma, a apresentação das referidas documentações mencionadas é requisito indispensável à regular a tramitação do projeto, sob pena de vício procedural.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, nº 1951 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
SABÁUDIA - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60

A ausência de documentações essenciais se configura em falha formal, uma vez que a legislação exige sua corroboração para a validação legal.

Para que o projeto tramite de forma legal e constitucional se faz necessário o envio das documentações mencionadas.

1. PROJETO DE LEI nº 084/2025, REQUER que seja anexada aos autos a:

- *Ata da Comissão de Patrimônio;*
- *Termo de Inservibilidade dos Bens;*
- *Estimativa de Valor;*
- *Atestado do Controle Interno;*
- *Cópia do Estatuto Social da ASCAMAR, comprovando seu caráter social e sem fins lucrativos.*

Ficamos no aguardo da resposta, para que possamos dar seguimento a tramitação do mesmo.

Sabáudia, 17 de setembro de 2025

José Aparecido de Souza
Presidente

Denis Ricardo Manoeira
Secretário

Alex Hernandes Valentim
Relator

José Aparecido de Souza
Presidente

Rodrigo Fernando Trava
Secretário

Wesley Roberto Pereira Xandu
Relator

A Exma Senhora
VERA HELENA
Assessora Jurídica
Sabáudia-Paraná



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABAUDIA

Comprovante de abertura

Página: 1 / 1
Data: 17/10/2025

DATA DE PROTOCOLIZAÇÃO: 17/10/2025 10:16:04

PROCESSO/ANO: 000002358/2025

Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE SABAUDIA

Parte Interessada:

Assunto: REQUERIMENTO

Unid. de Entrada: 001000000 - CENTRAL DE PROTOCOLOS

Unid. de Destino: 009000000 - GABINETE

Usuário: michelequirino

Súmula:

Observação:

michelequirino
(Protocolado por)

CAMARA MUNICIPAL DE SABAUDIA
(Requerente)